São Paulo, 04 de novembro de 2026.

Ref.: Convocação para a Assembleia Geral de Cotistas do SEJA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ("Convocação").

Prezado(a) Cotista,

A **KANASTRA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (atual denominação da LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.), na qualidade de administradora ("Administradora") do **SEJA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 24.987.402/0001-90 ("Fundo"), vem, através deste, convidá-lo a participar da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, a ser realizada, em primeira convocação, no dia **16 de novembro de 2026, às 16 horas**, obedecidos os quóruns regulamentares, a fim de deliberarem, sobre a ordem do dia abaixo estabelecida:

(i) A alteração da alínea (e) e do item (i) da alínea (f) da Cláusula 8.1 do Anexo I – Descritivo de Classe Única do Regulamento do Fundo, passando a viger conforme abaixo:

> ***"**8.1. Os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão:*
> *[...]*
> *(e) a carteira de Direitos Creditórios Cedidos deverá observar um prazo médio máximo de 180 (cento e oitenta dias);*
> *(f) Os Direitos de Crédito adquiridos de empresas em processo de recuperação judicial, deverão atender aos critérios abaixo:*
> *i) Cessão ao fundo deverá ser somente de títulos performados e com coobrigação da empresa cedente."*

(ii) A ratificação, pelos Cotistas, dos atos praticados pelos Prestadores de Serviços Essenciais no tocante à análise dos Critérios de Elegibilidade quando da aquisição dos Direitos Creditórios durante o período de vigência das alíneas ora excluídas, com a consequente dispensa (*waiver*) quanto à eventual não observância destes até a data da assembleia;

(iii) A alteração das alíneas (a) e (b) da Cláusula 8.2 do Anexo I – Descritivo de Classe Única do Regulamento para incluir "notas comerciais" como tipos de ativos elegíveis à aquisição, passando a viger conforme abaixo:

> *"8.2. Adicionalmente ao disposto na Cláusula 5.1 acima, os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:*

Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184, 9º andar, CEP 04548-004, Vila Olímpia, São Paulo/SP
Tel.: (11) 2846-1166 www.liminedtvm.com.br

CONFIDENCIAL

a) ser representado por Duplicatas, Cheques, Cédulas de Crédito Bancário, Contratos diversos, recebíveis de cartão de crédito, Notas Promissórias com lastro em operações comerciais e Notas Comerciais;

*b) ser originados de operações realizadas com Cedentes que tenham domicílio ou sede no país, nos segmentos industrial, comercial, imobiliário, agrícola, financeiro, hipotecário, de arrendamento mercantil e de serviços em geral, e devem ser representados por duplicatas, cheques, cédulas de crédito bancário, contratos de prestação de serviços, recebíveis de cartão de crédito e notas comerciais.***"**

(iv) A exclusão da alínea (g) da Cláusula 8.2 do Anexo I – Descritivo de Classe Única do Regulamento para retirar o limite do prazo de vencimento dos Direitos Creditórios;

(v) A alteração do Termo Definido "Índice Over 60-120" no Glossário do Regulamento, bem como inclusão do item (ix) na Cláusula 13.2 do Anexo I – Descritivo de Classe Única, indicando o limite de 7% para o Índice Over 60-120, passando a viger conforme abaixo:

"Índice de Atraso Over 60-120"	*Índice que apura o percentual obtido mediante a soma dos Direitos Creditórios em atraso de 60 (sessenta) dias a 120 (cento e vinte) dias, incluindo o efeito vagão dividido pelo Patrimônio Líquido da Classe, devendo ser menor que 7% (sete por cento) do Patrimônio Líquido, a ser apurado em toda Data de Verificação.*

"13.2. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Avaliação:
[...]
(ix) desenquadramento do Índice de Atraso Over 60-120 por 02 (duas) vezes consecutivas ou na hipótese de desenquadramento do Índice de Atraso Over 60-120 por 03 (três) vezes por semestre civil."

(vi) A alteração da Cláusula 4.4.1 do Anexo Descritivo de Classe Única do Regulamento para alterar a taxa fixa do Índice de Referência das Cotas Seniores para 4,00% (quatro inteiros por cento), passando a viger conforme abaixo:

4.4.1. As Cotas Seniores possuem Índice de Referência, em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e Subordinadas Júnior de 100% (cem por cento) do CDI, acrescido de uma taxa fixa de 4,00% (quatro inteiros por cento).

(vii) A alteração da Cláusula 4.5.1 do Anexo Descritivo de Classe Única do Regulamento para alterar a taxa fixa do Índice de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino para 5,00% (cinco inteiros por cento), passando a viger conforme abaixo:

Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184, 9º andar, CEP 04548-004, Vila Olímpia, São Paulo/SP
Tel.: (11) 2846-1166 www.liminedtvm.com.br

CONFIDENCIAL

"4.5.1. As Cotas Subordinadas Mezanino possuem Índice de Referência, em relação às Cotas Subordinadas Júnior, de 100% (cem por cento) do CDI, acrescido de uma taxa fixa de 5,00% (cinco inteiros por cento)."

(viii) Caso aprovados os itens acima, a autorização para que aos Prestadores de Serviços Essenciais a prática de todos os atos necessários para a realização e consolidação das deliberações tomadas na Assembleia.

Por oportuno, a Administradora informa que passou a ser denominada KANASTRA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., bem como passou a ser sediada na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, n° 70, sala 307, Jardim Karaíba, CEP 38411-217, nos termos das Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias da Administradora, realizadas em 28 de outubro de 2026 e 30 de setembro de 2026, respectivamente. Ainda, a Gestora informa que passou a ser sediada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto 82, Pinheiros, CEP 05426-10, nos termos da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Gestora, realizada em 22 de setembro de 2026 e arquivada na JUCESP sob o protocolo nº 2.616.400/26-1. Sendo assim, promoverão os correspondentes ajustes no Regulamento do Fundo.

Ressaltamos que a Assembleia do Fundo não ocorrerá de forma presencial, de modo que a deliberação constante na Ordem do Dia será tomada exclusivamente por manifestação de voto eletrônico dos Cotistas. Sendo assim, V. Sa. deverá manifestar seus votos através de manifestação eletrônica de voto, na forma anexa, conforme instruções abaixo:

(a) O Cotista deverá preencher e assinar, eletronicamente, a manifestação de voto encaminhada junto com esta convocação, informando seu nome e CPF, em caso de pessoa física, ou razão social, CNPJ e representante legal, em caso de pessoa jurídica ou fundo de investimento.

(b) Enviar a manifestação de voto para o e-mail juridico@liminedtvm.com, até o horário da Assembleia.

(c) Nos termos do Artigo 77, caput e §2º, da RCVM 175, o Cotista poderá ser representado por procurador legalmente constituído há menos de 01 (um) ano, com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia. O Cotista ou procurador deve enviar o documento que outorga poderes para manifestação juntamente com a manifestação de voto.

Não havendo a realização da Assembleia em 1ª convocação, esta será realizada no dia 23 de novembro de 2026, no mesmo horário e local, valendo esta carta também como segunda convocação.

Sendo o que nos cumpria para o momento, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184, 9º andar, CEP 04548-004, Vila Olímpia, São Paulo/SP
Tel.: (11) 2846-1166 www.liminedtvm.com.br

CONFIDENCIAL

KANASTRA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora

Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184, 9º andar, CEP 04548-004, Vila Olímpia, São Paulo/SP
Tel.: (11) 2846-1166 www.liminedtvm.com.br

CONFIDENCIAL